



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.197/97

“Dispõe sobre isenção de multa e juros do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU - relativo aos exercícios de 1.992 à 1.996.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a isentar do pagamento de multas e juros, todo contribuinte que estiver em débito com o IPTU – Imposto Predial Territorial e Urbano, nos anos de 1.992, 1.993, 1.994, 1.995 e 1.996.

Art.2- O pagamento deverá ser efetuado até o dia 27 de abril de 1.997.

Art.3- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 25 de março de 1.997.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete